



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 1796, 13
Fls 021
Resp. Rere

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

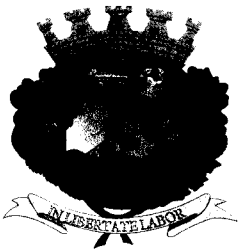
Projeto de Lei nº 87/2013

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Público Privada, visando o beneficiamento de materiais recicláveis, desonera o Erário Público Municipal e dá outras providências".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**. Projetos de Lei autorizativos, de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade que pode ou não ser exercida por quem a recebe, inclusive, cabe-nos ressaltar que eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

Assim, verifica-se que no sistema atual, o chefe do Poder Executivo ficou incumbido de estabelecer as políticas e diretrizes administrativas, bem como criar programas de governo, conforme preceitua o art. 48 da Lei orgânica Municipal. Esse preceito advém do imperioso respeito ao princípio da separação dos poderes, considerado cláusula pétrea, nos termos Constitucionais.

Esta comissão observa ainda que a caracterização da "parceria público-privada", proposta pelo Autor, não espelha-se, totalmente, na Lei Federal 11.079/2004, que institui normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, merecendo revisão também no tangente a Lei Federal 12.305/ 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



C.M.V. Proc. Nº 1796, 13
Fls. 002
Resp. Rov

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 223, anexo à propositura, o referido Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional, pois encerra insuperável inconstitucionalidade formal, insanável mesmo pela sanção do Prefeito.

Sala de Reunião, 20 de junho de 2013.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/6/13
PRESIDENTE